

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13 162 1 00

Regina Riberta
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 11 / 83

PROJETO DE LEI Nº 166 183

ASSUNTO

Estabelece normas na Demolicão de caracte
rusticas de prédios históricos

VEREADOR

Samuel Braga

LEI Nº 6024 DE 20 / 11 / 85

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6024 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

ESTABELECE NORMAS NA DEMOLIÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA PROIBIDA A DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL E MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS DE PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS OU QUE TENHAM QUAISQUER SIGNIFICADO HISTÓRICO-CULTURAL NA CIDADE DE FORTALEZA.

ART. 2º-CONSIDERAM-SE PRÉDIOS HISTÓRICOS TODA AQUELA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGOU EM SI, AO LONGO DOS ANOS, TODA UMA TRADIÇÃO DE ILUSTRES PERSONALIDADES FORTALEZENSES, REPRESENTEM A MARCA OU SÍMBOLO DE UMA ARQUITETURA COLONIAL E A RIQUEZA URBANÍSTICA DOS SÉCULOS PASSADOS.

ART. 3º-FICA INSTITUÍDO O CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DE FORTALEZA, VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO-A CRIAÇÃO DO CONSELHO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º-O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ, INCLUSIVE, OBRIGAR O RESPONSÁVEL A RECONSTRUIR O PRÉDIO, OBEDECENDO ÀS MESMAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DO IMÓVEL.

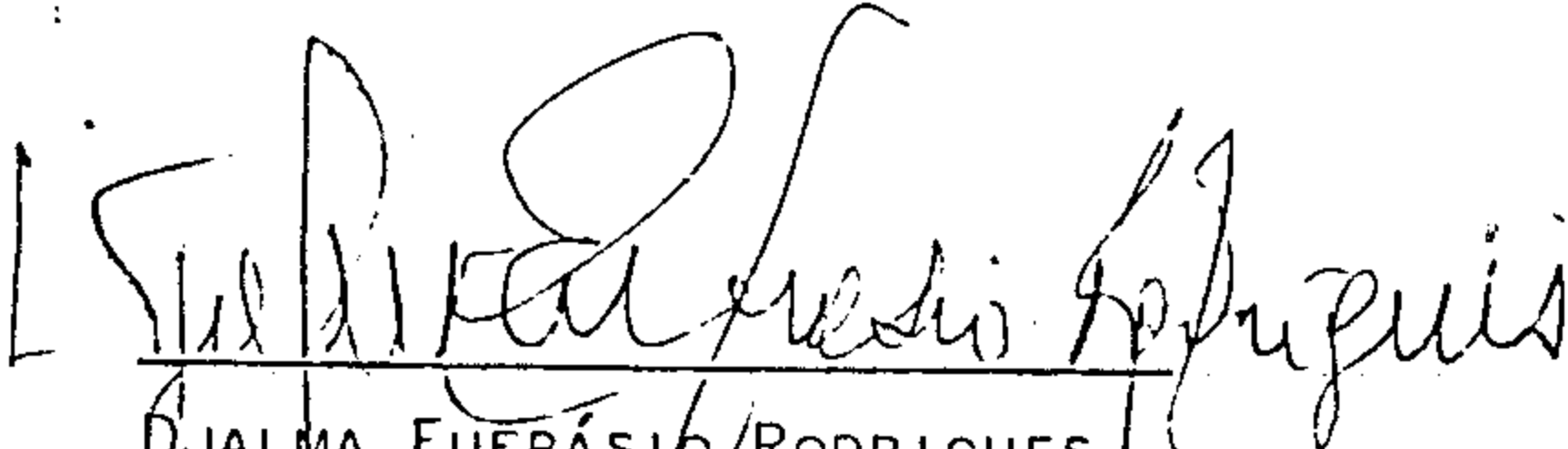
ART. 5º-FICA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO AUTORIZADA A PROCEDER UM LEVANTAMENTO DE TODOS OS PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS, RELACIONANDO-OS, ATÉ QUE SEJAM PREPARADOS OS ATOS DE TOMBAMENTO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARÁGRAFO ÚNICO-FICA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AUTORIZADA A FIXAR NA PARTE EXTERNA DE CADA PRÉDIO, PLACA DESIGNATIVA DO MESMO E A CADA PROPRIETÁRIO CONFERIR-SE-Á CERTIFICADO ALUSIVO AO PRESENTE ATO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE
DE 1985.


DUALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
- PRESIDENTE -



Aprovado em 1ª discussão
Em 08 / 08 / 1985

A Comissão de Urbanização
Em 09 / 11 / 1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 166 / 83

Aprovado em 2ª discussão
Em 14 / 08 / 1985

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM FAVOR
Presidente

ESTABELECE NORMAS NA DEMOLIÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14 / 08 / 1985

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA PROIBIDA A DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL E MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS DE PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS OU QUE TENHAM QUAISQUER SIGNIFICADO HISTÓRICO CULTURAL NA CIDADE DE FORTALEZA.

ART. 2º - CONSIDERAM-SE PRÉDIOS HISTÓRICOS TODA AQUELA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGOU EM SI, AO LONGO DOS ANOS, TODA UMA TRADIÇÃO DE ILUSTRES PERSONALIDADES FORTALEZENSES, REPRESENTEM A MARCA OU SÍMBOLO DE UMA ARQUITETURA COLONIAL E A RIQUEZA URBANÍSTICA DOS SÉCULOS PASSADOS.

ART. 3º - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DE FORTALEZA, VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CRIAÇÃO DO CONSELHO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ, INCLUSIVE, OBRIGAR O REONSÁVEL A RECONSTRUIR O PRÉDIO, OBEDECENDO ÀS MESMAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DO IMÓVEL.

ART. 5º - FICA A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO AUTORIZADA A PROCEDER UM LEVANTAMENTO DE TODOS OS PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS, RELACIONANDO-OS, ATÉ QUE SEJAM PREPARADOS OS ATOS DE TOMBAMENTO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARÁGRAFO ÚNICO- FICA A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS AUTORIZADA A FIXAR NA PARTE EXTERNA DE CADA PRÉDIO, PLACA DESIGNATIVA DO MESMO E A CADA PROPRIETÁRIO CONFERIR-SE-Á CERTIFICADO ALUSIVO DO PRESENTE ATO.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 14/08/85
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 001/85

AO PROJETO DE LEI Nº 166/83

DÊ-SE AO ARTIGO 5º E RESPECTIVO PARÁGRAFO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 5º - FICA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO AUTORIZADA A PROCEDER UM LEVANTAMENTO DE TODOS OS PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS, RELACIONANDO-OS, ATÉ QUE SEJAM PREPARADOS OS ATOS DE TOMBAMENTO PELA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AUTORIZADA A FIXAR NA PARTE EXTERNA DE CADA PRÉDIO, PLACA DESIGNATIVA DO MESMO E A CADA PROPRIETÁRIO CONFERIR-SE-Á CERTIFICADO ALUSIVO AO PRESENTE ATO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE AGOSTO DE 1985.

Mildes Alencar Lima
VEREADORA - MILDES ALENCAR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 14/08/85
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 02/85

AO PROJETO DE LEI Nº 166/83

" NO ART. 3º ONDE SE LÊ: SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO LEIA-SE "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

Samuel Braga
VEREADOR - SAMUEL BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/83.

APROVADO
EM 16/08/83
Presidente

ESTABELECE NORMAS NA DEMOLIÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA PROIBIDA A DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL E MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS DE PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS OU QUE TENHAM QUAISQUER SIGNIFICADO HISTÓRICO-CULTURAL NA CIDADE DE FORTALEZA

ART. 2º-CONSIDERAM-SE PRÉDIOS HISTÓRICOS TODA AQUELA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGOU EM SI, AO LONGO DOS ANOS, TODA UMA TRADIÇÃO DE ILUSTRES PERSONALIDADES FORTALEZENSES, REPRESENTEM A MARCA OU SÍMBOLO DE UMA ARQUITETURA COLONIAL E A RIQUEZA URBANÍSTICA DOS SÉCULOS PASSADOS.

ART. 3º-FICA INSTITUÍDO O CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DE FORTALEZA, VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO-A CRIAÇÃO DO CONSELHO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º-O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ, INCLUSIVE, OBRIGAR O RESPONSÁVEL A RECONSTRUIR O PRÉDIO, OBEDECENDO ÀS MESMAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DO IMÓVEL.

ART. 5º-FICA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO AUTORIZADA A PROCEDER UM LEVANTAMENTO DE TODOS OS PRÉDIOS CONSIDERADOS HISTÓRICOS, RELACIONANDO-OS, ATÉ QUE SEJAM PREPARADOS OS ATOS DE TOMBAMENTO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

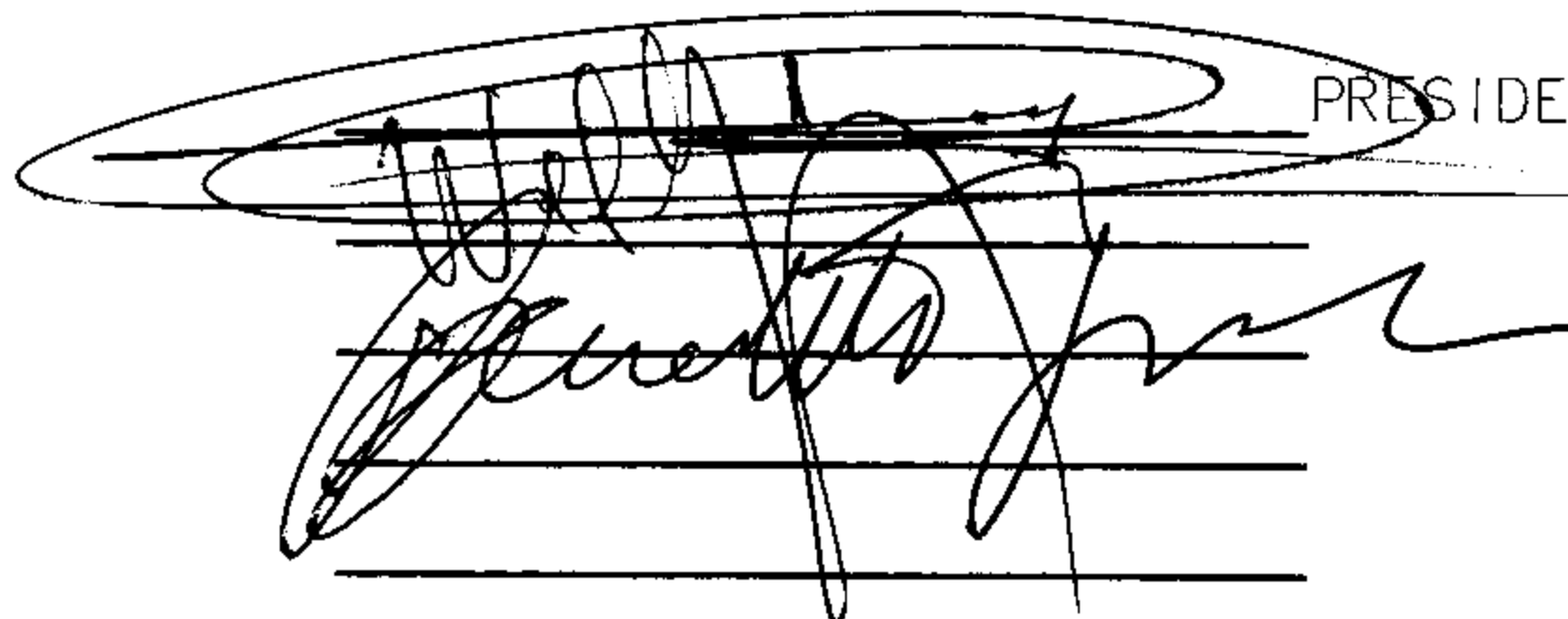
CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARÁGRAFO ÚNICO-FICA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AUTORIZADA A FIXAR NA PARTE EXTERNA DE CADA PRÉDIO, PLACA DESIGNATIVA DO MESMO E A CADA PROPRIETÁRIO CONFERIR-SE-Á CERTIFICADO ALUSIVO AO PRESENTE ATO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE agosto DE 1985.

 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Fortaleza, em 11 de novembro de 1985.

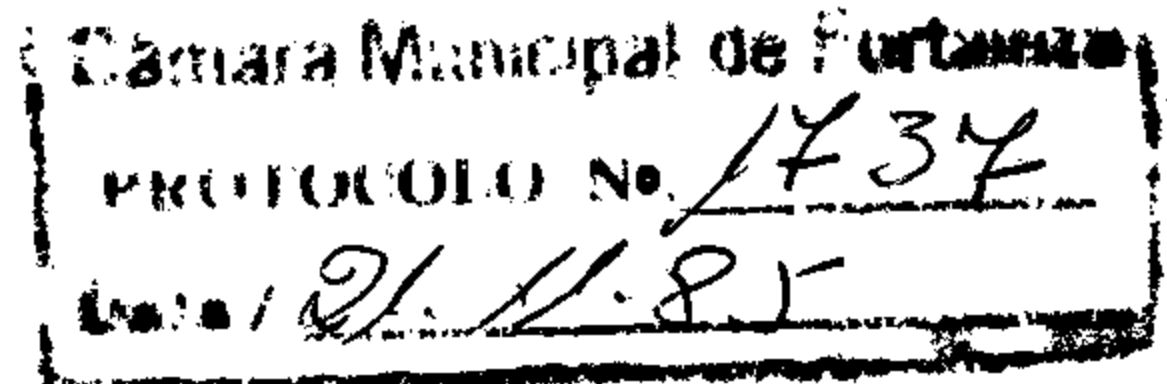
OFÍCIO Nº 0586

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"AO *plenário*
Em 21 de Novembro 1985"

José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Senhor Presidente:

PROMULGUE-SE - 20 DE NOVEMBRO DE 1985



Por não ter sido nem sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V.Exa., com o presente, o autógrafo de lei que "ESTABELECE NORMAS NA DEMOLIÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE PRÉDIOS HISTÓRICOS".

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Djalma Eufrásio Rodrigues

DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Luquino



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

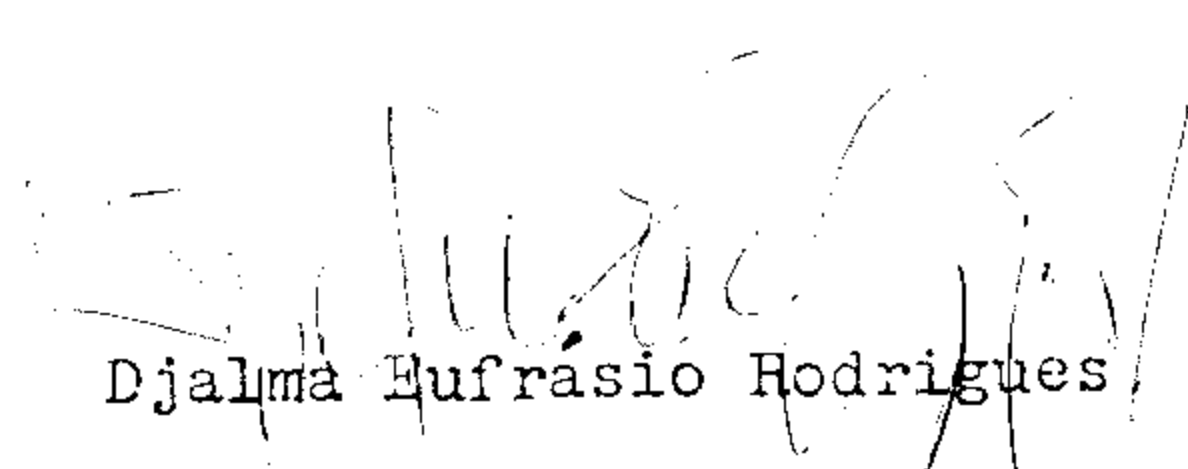
Of. nº 9M/85

Fortaleza, 03 de setembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "estabelece normas na demolição de características de Prédios Históricos".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.


Djalma Eufrásio Rodrigues

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. José Maria Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA